

PAUTA DO ACT 2025/2026 – SINDELETRO E IBITU

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, na forma da legislação vigente, de um lado, **SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO CEARÁ - SINDELETRO**, registrado sob o nº 46000.008111/01-54 e CNPJ nº 07.339.229/0001-02, situado na Rua Antônio Pompeu, 99, CEP 60040-000, em Fortaleza, CE, doravante denominado SINDELETRO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Plínio Monteiro Neto, doravante denominado SINDICATO, e, de outro lado, a empresa **IBITU ENERGIA S/A**, CNPJ n. 31.908.280/0001-64, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 12º andar – parte, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representado (a) por seu Presidente Sr. Gustavo Florentino Ribeiro, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.327.622 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 704.711.771-72 e pela Diretora, Sra. Viviane Cristina de Oliveira Soares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA 1º – Piso Salarial Mínimo da Categoria

A partir de 1º de fevereiro de 2025, fica estabelecido que nenhum empregado, da EMPRESA, poderá receber salário inferior ao PSMC (Piso Salarial Mínimo da Categoria), definido nos termos da presente cláusula.

Parágrafo Único: a partir de 01 de fevereiro de 2025 o PSMC será de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

CLÁUSULA 2º – Cláusula Quarta: Pisos Salariais por Atividade

A partir de 1º fevereiro de 2025 serão fixados os seguintes pisos salariais mínimos por atividade, considerando-se a seguinte classificação:

Item	Cargos	Piso Salarial (R\$)	
1.1	Auxiliar de serviços gerais	2.100,00	
1.2	Mantenedor Junior - até 03 anos empresa	4.187,23	
1.3	Mantenedor Pleno - acima 03 anos empresa	5.582,98	
1.4	Mantenedor Sênior	6.699,57	
1.5	Assistente Adm/Fiscal	3.790,37	
1.6	Auxiliar de Eletricista	2.791,49	
1.7	Eletricista de Manutenção Junior - até 03 anos empresa	3.489,36	
1.8	Eletricista de Manutenção Pleno - acima 03 anos empresa	4.187,23	
1.9	Operador COI Junior - até 03 anos empresa	5.582,98	
1.10	Operador COI Pleno - acima 03 anos empresa	6.699,57	
1.11	Operador COI Sênior	8.039,49	

PAUTA DO ACT 2025/2026 – SINDELETRO E IBITU

Item	Cargos	Piso Salarial (R\$)	
1.12	Técnico de O&M Junior - até 03 anos empresa	5.582,98	
1.13	Técnico de O&M Pleno - acima 03 anos empresa	6.699,57	
1.14	Supervisor (O&M) Junior - até 03 anos empresa	7.329,27	
1.15	Supervisor (O&M) Pleno - acima 03 anos empresa	8.795,13	
1.16	Analista Ambiental	5.909,75	
1.17	Especialista Ambiental	8.456,86	
1.18	Técnico de Seg. do Trabalho	5.637,91	
1.19	Analista de automação	5.637,91	
1.20	Analista de operação Junior - até 03 anos empresa	5.582,98	
1.21	Analista de operação Pleno - acima 03 anos empresa	6.699,57	
1.22	Analista de operação Senior	8.039,49	
1.23	Analista I (Junior) Suprimento, Adm/Fiscal	5.582,98	

Parágrafo Primeiro: Salários Superiores aos Pisos ou Cargos Não Especificados

Os empregados que percebem salários superiores ou iguais aos pisos salariais acima relacionados terão reajuste correspondente a 100% do IPCA de 01/02/2024 a 31/01/2025, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31 de janeiro de 2025. Também receberão o referido reajuste os salários dos cargos não especificados na tabela acima.

Parágrafo Segundo: Ganho Real – A EMPRESA, a partir de 1º de fevereiro de 2025, concederá também a todos os empregados, a título de ganho real de salários, o percentual de 4% (quatro por cento) de reajuste, incidente sobre os salários vigentes em 31 de janeiro de 2025, já reajustados conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: Pisos dos Engenheiros

A EMPRESA se compromete a cumprir o piso salarial legalmente previsto para os cargos de engenharia, como também efetuar correções salariais legalmente fixadas para os cargos de engenharia.

Parágrafo Quarto: Plano de Cargos e Salários

A EMPRESA estuda um plano de cargos e salários, o qual será levado ao conhecimento prévio do Sindetrotro para as suas considerações, antes da implantação até 01 de fevereiro de 2022. Como está rodando???

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA 3ª – Adiantamento Salarial e Pagamento Mensal

A EMPRESA mantém até o décimo 15º (décimo quinto) dia do mês um adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) aplicado sobre o salário base.

A EMPRESA mantém o pagamento mensal de salário no último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA 4ª – Retroativos

A EMPRESA se compromete a efetuar o pagamento de todos os valores retroativos do presente acordo coletivo, no mês subsequente a sua assinatura, seja de natureza salarial ou alimentar, discriminando cada retroativo nos contracheques dos trabalhadores.

PAUTA DO ACT 2025/2026 – SINDELETRO E IBITU

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA 5º – Décimo Terceiro Salário

A EMPRESA mantém e se compromete, a partir da assinatura do presente acordo, a pagar a 1ª parcela do 13º salário no mês de junho, resguardada a hipótese de opção, até 31 de janeiro de cada ano, para recebimento junto às férias.

Gratificação de Função

CLÁUSULA 6º – Função Dupla

A EMPRESA se compromete, a partir da assinatura do presente acordo, a pagar a um adicional de 20% ao trabalhador que desempenhar a função de motorista além das atribuições do cargo para o qual foi contratado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA 7º – Trabalho Extraordinário

A EMPRESA mantém o pagamento pelo trabalho extraordinário realizado de segunda a sexta o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal. O trabalho em dias de folga, sábados, domingos e/ou feriados o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal ou o equivalente em folgas.

Parágrafo Primeiro: Excepcionalmente e em necessidade de horas extras excederem às duas horas diárias, de segunda a sexta, estas horas extras subsequentes serão pagas com adicional de 80% (oitenta por cento).

Parágrafo Segundo: Para os trabalhadores em turno ininterrupto de revezamento, as horas do dia de trabalho da escala coincidente com feriados serão pagas com o acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo motivo de força maior ou necessidade imperiosa que demande a extensão da jornada realização de trabalho extraordinário acima de 02 (duas) horas extras, a empresa assegurará o direito à realização de uma refeição extra ao trabalhador naquele dia, nos termos das políticas vigentes.

Adicional Noturno

CLÁUSULA 8º – Adicional Noturno

A EMPRESA mantém o pagamento adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal e mantém também a hora de trabalho noturno de 52 minutos e trinta segundos. Incidirá também no cálculo da hora extra noturna, DSR, 13º Salários, férias e gratificação de férias, FGTS, aviso prévio, INSS.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA 9º – Periculosidade

O cálculo do adicional de periculosidade (30%) dos empregados que trabalhem em área de risco do setor elétrico, nos termos da Lei 7.369/85, regulamentada pelo Decreto 93.412/86, incidirá sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, exceto os contratados após 08.12.2012, para os quais a incidência será apenas sobre o salário base.

PAUTA DO ACT 2025/2026 – SINDELETRO E IBITU

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA 10º – Sobreaviso

A EMPRESA garante que o empregado escalado pela empresa para permanecer em regime de sobreaviso, independente do instrumento utilizado ser rádio, telefone fixo, celular ou outro, terá as horas sob este título pagas à razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

Adicional de Penosidade/Turno

CLÁUSULA 11º – Adicional de Penosidade

A EMPRESA se compromete, a partir da assinatura do presente acordo, a pagar 15% (quinze por cento) do salário base, a título de adicional de turno, a todos que trabalhem em regime de escala de turno ininterrupto de revezamento.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA 12º – Ajuda de Custo

A EMPRESA garante aos empregados que se deslocarem, a serviço para localidades diferentes da sua lotação de trabalho, o pagamento de todas as suas despesas de café, almoço, janta e pernoite em hotel, nos termos da norma correspondente.

Parágrafo Único: Fica garantido o adiantamento de viagens no valor de R\$ 100,00 por refeição, por dia.

Auxílio Habitação

CLÁUSULA 13º – Auxílio Moradia

A EMPRESA concederá somente para os empregados da área de Operação e/ou Manutenção ou trabalhadores que exercem suas atividades nos parques eólicos, o benefício de auxílio moradia equivalente ao reembolso da importância de até R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, a partir de 01º de fevereiro de 2025, enquanto for mantida a prestação dos serviços nas hipóteses abaixo:

- (i) aos EMPREGADOS que no ato da admissão residiam em município ou Estado diverso do local onde desempenharão suas funções; e
- (ii) aos EMPREGADOS transferidos do local de trabalho, inclusive em razão de recrutamento interno, desde que seja para local diverso daquele onde o EMPREGADO, no ato da admissão, mantinha residência fixa.

Parágrafo Primeiro: Caso a EMPRESA forneça, às suas expensas, residência aos empregados mencionados no caput desta Cláusula, estes deixarão de receber o auxílio moradia.

Parágrafo Segundo: Para os fins de recebimento, do auxílio moradia, o empregado deverá apresentar, mensalmente, o comprovante de pagamento do aluguel do local onde fixou residência.

Parágrafo Terceiro: Ficando ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários e tributários.

PAUTA DO ACT 2025/2026 – SINDELETRO E IBITU

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA 14º – Auxílio Refeição/Alimentação

A EMPRESA mantém e concederá, a partir de 01 de fevereiro de 2025, o benefício de auxílio alimentação ou refeição, no valor de R\$ 1.538,38 (mil quinhentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos) por mês, inclusive férias, para todos seus empregados, na forma de cartão magnético, conforme determina a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Será descontado mensalmente do empregado R\$ 1,00 (um real) a título de participação.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá utilizar o cartão refeição como alimentação e vice e versa;

Parágrafo Terceiro: Fica garantido o crédito extra, em cartão-alimentação ou refeição, no valor de R\$ R\$ 1.538,38 (mil quinhentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos) em dezembro, com disponibilização até o dia 20 do mês, mantendo-se a participação do empregado conforme previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Fica garantido o fornecimento de cartão refeição/alimentação aos seus empregados quando no exercício de trabalho extraordinário excedendo a sua jornada diária de trabalho, aos sábados, domingos, feriados e folgas, sempre que ultrapassar 02 (duas) horas extras.

Parágrafo Quinto: O valor deste benefício social tem caráter indenizatório e não integra a remuneração para os fins e efeitos de direito.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA 15º – Hora In Itinere

A EMPRESA remunerará, por dia de trabalho, a partir de 01/02/2025, 90 min. a título de hora in itinere a todos os seus trabalhadores que desempenhem suas atividades laborais nos parques eólicos ou redes de energia que faz a ligação desses.

CLÁUSULA 16º – Vale Transporte/Estacionamento

A EMPRESA concederá aos empregados que solicitarem por escrito, o benefício de Vale Transporte, sem qualquer desconto aos empregados. O benefício de Vale Transporte será concedido, mediante solicitação do empregado, por uma das três opções a seguir:

- (i) Fornecimento de bilhetes de ônibus, metrô e ou trem, fornecidos pelas empresas de transporte público coletivo correspondente ao trajeto percorrido pelo empregado, de sua residência até o local de trabalho e vice-versa (Bilhete de Transporte Público);
- (ii) Fornecimento de crédito Cartão Visa-Vale Combustível, com crédito mensal no valor equivalente ao valor do Bilhete de Transporte Público correspondente ao trajeto percorrido pelo empregado, de sua residência até o local de trabalho e vice-versa; será fornecido, conjuntamente, benefício estacionamento, sem custos para o empregado.
- (iii) Fornecimento de transporte (táxi), aos que trabalham no regime de escala de revezamento, de casa para o trabalho e vice-versa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA 17º – Assistência Médica

A EMPRESA mantém o Plano de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica, para todos seus empregados e dependentes do empregado, de conformidade com a Lei nº 9.656/98, se

PAUTA DO ACT 2025/2026 – SINDELETRO E IBITU

responsabilizando integralmente pelas despesas dos seus empregados e do dependente inclusive em consultas e exames.

Auxílio-Doença/Invalidez

CLÁUSULA 18º – Complementação do Auxílio Previdenciário

A EMPRESA, a partir de 01/02/2025, concederá complementação do auxílio-doença ou auxílio-acidentário do INSS.

Parágrafo Único: A complementação será equivalente à diferença entre a média salarial dos últimos 06 (seis) meses, anteriores ao acidente, e o valor do auxílio do INSS.

Auxílio Creche

CLÁUSULA 19º – Auxílio Creche / Escola

A EMPRESA concederá, a partir de 01 de fevereiro de 2025, o reembolso a título de Auxílio-Creche/Escola (pessoa física ou pessoa jurídica), no valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) para filhos com idade de até 08 (oito) anos, de todos os empregados.

Auxílio Educação

CLÁUSULA 20º – Incentivo Educação

A EMPRESA concederá, a partir de 01 de fevereiro de 2025, a título de Incentivo Educação o reembolso mínimo de 80% do valor da mensalidade escolar dos seus empregados que estejam cursando formação de nível técnico, superior ou de pós-graduação.

CLÁUSULA 21º – Auxílio Cultura

A EMPRESA concederá um vale-cultura, no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais) a ser creditado junto ao salário do trabalhador, de acordo com os termos da Lei 12.761/2012.

Seguro de Vida

CLÁUSULA 22º – Indenização por Morte ou Incapacidade Total e Permanente

A EMPRESA se compromete a manter, sob suas responsabilidades e custeio, seguro de vida em grupo para os seus empregados, a partir da assinatura do presente acordo coletivo, com valor equivalente a 48 (quarenta e oito) remunerações, sendo garantida a cobertura mínima no valor de R\$ 140.432,00 (cento e quarenta mil, quatrocentos e trinta e dois reais), em caso de morte acidental, limitado a R\$ 1,4 milhões (um milhão e quatrocentos mil reais).

Parágrafo Primeiro: A apólice de seguro nº 169705, da Metlife, é parte integrante deste acordo como anexo II (obs.: a apólice não será exposta no portal do Sindeletro na internet).

Parágrafo Segundo: A EMPRESA se compromete a reajustar os valores de cobertura mínima, observando a inflação do período, no momento da renovação da apólice.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de morte natural, de invalidez permanente acidental ou invalidez funcional permanente e total por doença, do empregado, o seguro será no valor de 50% do seguro por morte acidental.

Parágrafo Quarto: Em caso de morte do empregado da empresa durante a vigência do contrato de trabalho, por qualquer motivo, a EMPRESA diretamente realizará um pagamento de R\$ 8.576,00 (oito mil, quinhentos e setenta e seis reais) a título de auxílio funeral ao seu beneficiário.

PAUTA DO ACT 2025/2026 – SINDELETRO E IBITU

Aposentadoria

CLÁUSULA 23ª – Previdência Privada

A EMPRESA se compromete a manter-se como patrocinadora do Plano de Previdência Privada oferecido aos seus trabalhadores.

Parágrafo Único: Os critérios do atual plano são parte integrante deste acordo como Anexo III (obs.: a apólice não será exposta no portal do Sindeletro ou qualquer outro na internet).

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA 24ª – Participação nos Lucros e/ou Resultados

A EMPRESA se compromete, a partir da assinatura do presente acordo, a pagar a Participação nos Lucros ou Resultados, nos termos da Lei nº 10.101 de 19/12/2000.

Parágrafo Único: A EMPRESA se compromete a distribuir a seus empregados até abril de 2026 a participação nos resultados relativa ao exercício de 2025. A proposta de critérios e valores a serem distribuídos aos empregados será firmada por meio de termo aditivo ao presente acordo.

CLÁUSULA 25ª – Cláusula Vigésima: Trabalho remoto / Teletrabalho

A EMPRESA irá conceder benefício de reembolso no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) nos casos de admissão de novo empregado, para compras de equipamentos para trabalho em regime home office, desde que devidamente comprovado o gasto.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA 26ª – Homologação Rescisões

A Empresa mantém as homologações das rescisões de contrato de trabalho no Sindeletro.

Jornada de Trabalho, Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA 27ª – Jornada de Trabalho

A EMPRESA mantém a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para os empregados não submetidos ao turno ininterrupto de revezamento.

Parágrafo Primeiro: Turno Ininterrupto de Revezamento

A EMPRESA mantém a jornada de trabalho dos empregados submetidos a turno ininterrupto de revezamento obedecendo ao seguinte regime de escala de trabalho: (i) das 6h00 às 14h00; (ii) das 14h00 às 22h00; (iii) das 22h00 às 06h00, sendo mantida a escala de trabalho do tipo 6x4 (seis dias trabalhados sucessivos e quatro dias folgados sucessivos) com turnos de 08 (oito) horas, das quais os 30 (trinta minutos) destinados ao descanso e refeição serão remunerados como se trabalhando estivesse, sem desconto ou prorrogação das horas do turno.

Parágrafo Segundo: Os empregados de escala de turnos ininterruptos de revezamento terão garantido o direito de troca de horários entre os operadores, mediante autorização prévia do superior imediato. Terão direito também ao rodízio de escala nos feriados de Natal, Ano Novo e Carnaval.

PAUTA DO ACT 2025/2026 – SINDELETRO E IBITU

Parágrafo Terceiro: A empresa mantém, a partir de 01/02/2025, o divisor de 180 para o cálculo das horas extras dos trabalhadores regidos pelo parágrafo primeiro da presente cláusula.

Parágrafo Quarto: Folga Parque Eólico

A EMPRESA garante um dia de folga por mês a todo trabalhador lotado em parques eólicos. E que a folga seja de segunda a sexta-feira, haja vista a necessidade do trabalhador de resolver questões particulares em horário comercial nas cidades que são distantes dos referidos parques.

Parágrafo Quinto: Cartão de Ponto

A EMPRESA, a partir da assinatura deste acordo, mensalmente, fornecerá o relatório de encerramento dos dias e horas trabalhadas a todos os seus empregados. Os empregados do turno Ininterrupto de Revezamento necessitam bater ponto no intervalo de descanso.

Parágrafo Sexto: Ponto Eletrônico

A EMPRESA mantém o Sistema Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, para controle da jornada de trabalho de seus empregados, através dos dispositivos computacionais disponibilizados (terminal de computador, notebook, celulares, tablets, smartphones, notebook e outros), observando-se o disposto no artigo 74, § 2º, da CLT e Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Férias e Licenças

CLÁUSULA 28º – Remuneração de Férias

Cláusula Vigésima Oitava: Gratificação de Férias

A EMPRESA mantém e pagará no mês de aquisição de férias do empregado (a), nos termos da Constituição Federal, a remuneração mensal das férias acrescidas de 1/3 (um terço) do salário do empregado.

Parágrafo Único: A remuneração de férias deverá ser paga até 48 horas antes do início do gozo das férias.

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA 29º – Concessão de Férias

A EMPRESA garante, a partir da assinatura do presente acordo, que o início do gozo das férias dos trabalhadores será sempre em dia útil.

Parágrafo Único: Para os empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, as férias iniciarão no primeiro dia útil após a folga.

Licença Remunerada

CLÁUSULA 30º – Dispensas

A EMPRESA concederá dispensa remunerada ao trabalhador nos seguintes moldes:

- a) 02 (dois) dias por semestre para acompanhamento do filho menor ao Médico;
- b) 06 (seis) dias por semestre para acompanhamento do filho com dependência especial ao médico;
- c) 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento do empregado;
- d) 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de nascimento de filhos;
- e) 06 (seis) dias consecutivos, nos casos de falecimento de cônjuge ou companheira (o), ascendentes, descendentes, irmão e/ou dependente legal;
- f) 05 (cinco) dias para acompanhamento do cônjuge ou dependente, em internação hospitalar;

PAUTA DO ACT 2025/2026 – SINDELETRO E IBITU

- g) 05 (cinco) dias por ano ao marido, para acompanhamento da esposa (companheira) durante pré-natal.

CLÁUSULA 31º – Licença Maternidade/Paternidade

A EMPRESA, a partir de 01/02/2025, garante a licença maternidade à empregada gestante pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, se adequando a Lei 1.770/2008 que amplia o prazo constante do caput do artigo 392 da CLT, como também a Licença Paternidade para 20 dias.

Parágrafo Primeiro: A empresa assegurará a manutenção do emprego para todas as empregadas no período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias após o fim da sua Licença Maternidade.

Parágrafo Segundo: A empresa garantirá flexibilidade durante a jornada de trabalho para as empregadas que estiverem amamentando até que o filho complete 06 (seis) meses, sem prejuízo de funções ou cargos. A empregada, no período de amamentação, terá direito à redução de sua jornada diária de trabalho de 01 (uma) hora, podendo ser fracionada em dois períodos de 30 (trinta) minutos, a seu critério.

Parágrafo Terceiro: A empresa garantirá a liberação do período necessário, sem prejuízo dos direitos garantidos na lei de licença a maternidade, para comparecer às visitas no serviço pré-natal e realização de exames necessários para acompanhamento adequado da gestação, principalmente quando diagnosticado gravidez de alto risco, mediante comprovação.

CLÁUSULA 32º – Folga de Aniversário

A EMPRESA concederá a seus trabalhadores um dia de folga remunerada, a ser de usufruto no mês de seu aniversário, que será acordado com a EMPRESA de forma a ser mais benéfico tanto para a EMPRESA como para o trabalhador.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 33º – Cláusula Trigésima Segunda: Condições de Trabalho

A EMPRESA mantém, a partir de 01/02/2025, e garante a seus empregados todas as condições necessárias para o exercício de suas funções e cargos, assegurando para tanto, o fornecimento de equipamentos de segurança, instalações físicas adequadas, e veículos, caso a atividade exercida ou a ser exercida assim exija.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA, seguindo o subitem 10.7.3 da NR-10, garante que nenhum trabalhador isolado realizará atividade periculosa em alta tensão (AT) ou no sistema elétrico de potência (SEP).

Parágrafo Segundo: A EMPRESA fará a reposição dos fardamentos anualmente ou sempre que necessários.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA 34º – Cláusula Trigésima Terceira: Comunicação de Acidentes do Trabalho

A EMPRESA encaminhará, na vigência do presente acordo, a comunicação ao Sindeletro de toda ocorrência de acidente do trabalho com seus empregados, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 22, da Lei n.º 8.213/91.

PAUTA DO ACT 2025/2026 – SINDELETRO E IBITU

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA 35º – Cláusula Trigésima Quarta: Organização por Locais de Trabalho

A EMPRESA mantém, a partir de 01/02/2025, e liberará, por 08 (oito) horas por mês, 01 (um) delegado ou diretor sindical (nominalmente indicado por sua base territorial), desde que solicitado pelo SINDELETRO com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Ainda como atitude de reconhecimento e respeito ao direito sindical a EMPRESA reconhece a estabilidade sindical dos trabalhadores eleitos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA 36º – Cláusula Trigésima Quinta: Mensalidade dos Associados

A EMPRESA mantém e se compromete a efetuar desconto em folha de pagamento das mensalidades de seus empregados associados ao SINDELETRO, repassando os respectivos valores para conta bancária do SINDELETRO até o dia 05 (cinco) de cada mês. A empresa se compromete ainda, a encaminhar ao SINDELETRO, mensalmente, a relação dos trabalhadores com seus respectivos valores descontados.

CLÁUSULA 37º – Cláusula Trigésima Sexta: Desconto Assistencial Laboral (SINDELETRO)

Será descontado do salário base de cada empregado, no mês de fevereiro de 2025, uma única vez, valor equivalente ao percentual de 3,0% (três por cento) a título de desconto assistencial a favor da entidade sindical dos empregados - SINDELETRO, e repassado ao SINDICATO até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a assinatura do acordo.

Parágrafo Único: Ao trabalhador que discordar do desconto da contribuição acima mencionada, será facultado requerer a devolução da importância descontada, no prazo de até 10 (dez) dias após o desconto, mediante solicitação à entidade sindical, que promoverá a devolução no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento dos referidos valores.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA 38º – Cláusula Primeira: Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA 39º – Cláusula Segunda: Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos trabalhadores eletricitários, representada pelo SINDICATO, que trabalham na EMPRESA, no território do Ceará.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA 40º – Cláusula Trigésima Sexta: Foro

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de Fortaleza – CE, para dirimir qualquer controvérsia na interpretação e aplicação do presente instrumento.

PAUTA DO ACT 2025/2026 – SINDELETRO E IBITU

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 41º – Cláusula Trigésima Sétima: Reuniões de Acompanhamento do Acordo

A EMPRESA mantém, a partir de 01/02/2025, cada 04 (quatro) meses, durante a vigência do presente acordo, e se reunirá com o SINDICATO, mediante acerto prévio da data entre as partes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 42º – Cláusula Trigésima Oitava: Multa Convencional

Fica estabelecida a multa, de forma não cumulativa, por infração a quaisquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, revertida em favor do empregado, no valor correspondente ao PSMC conforme a Cláusula Terceira deste acordo. Não será considerada infração quando o descumprimento de cláusula for resultante de informação omitida voluntariamente pelo empregado.

E, por estarem, as partes, justas e de acordo, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Fortaleza, 22 de JANEIRO de 2025.

PAUTA DO ACT 2025/2026 – SINDELETRO E IBITU

Sumário

Salários, Reajustes e Pagamento	1
Piso Salarial	1
CLÁUSULA 1º – Piso Salarial Mínimo da Categoria.....	1
Pagamento de Salário - Formas e Prazos	2
CLÁUSULA 2º – Adiantamento Salarial e Pagamento Mensal.....	2
CLÁUSULA 3º – Retroativos	2
Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros	3
13º Salário	3
CLÁUSULA 4º – Décimo Terceiro Salário	3
Gratificação de Função.....	3
CLÁUSULA 5º – Função Dupla.....	3
Adicional de Hora-Extra	3
CLÁUSULA 6º – Trabalho Extraordinário	3
Adicional Noturno	3
CLÁUSULA 7º – Adicional Noturno	3
Adicional de Periculosidade	3
CLÁUSULA 8º – Periculosidade.....	3
Adicional de Sobreaviso	4
CLÁUSULA 9º – Sobreaviso	4
Adicional de Penosidade/Turno	4
CLÁUSULA 10º – Adicional de Penosidade.....	4
Ajuda de Custo	4
CLÁUSULA 11º – Ajuda de Custo	4
Auxílio Habitação	4
CLÁUSULA 12º – Auxílio Moradia.....	4
Auxílio Alimentação	5
CLÁUSULA 13º – Auxílio-Refeição / Alimentação.....	5
Auxílio Transporte.....	5
CLÁUSULA 14º – Hora In Itinere.....	5
CLÁUSULA 15º – Vale Transporte/Estacionamento.....	5
Auxílio Saúde.....	5
CLÁUSULA 16º – Assistência Médica.....	5

PAUTA DO ACT 2025/2026 – SINDELETRO E IBITU

Auxílio-Doença/Invalidez	6
CLÁUSULA 17º – Complementação do Auxílio Previdenciário	6
Auxílio Creche.....	6
CLÁUSULA 18º – Auxílio Creche / Escola.....	6
Auxílio Educação	6
CLÁUSULA 19º – Incentivo Educação	6
CLÁUSULA 20º – Auxílio Cultura.....	6
Seguro de Vida	6
CLÁUSULA 21º – Indenização por Morte ou Incapacidade Total e Permanente	6
Aposentadoria	7
CLÁUSULA 22º – Previdência Privada.....	7
Participação nos Lucros e/ou Resultados.....	7
CLÁUSULA 23º – Participação nos Lucros e/ou Resultados	7
CLÁUSULA 24º – Homologação Rescisões.....	7
Jornada de Trabalho, Duração, Distribuição, Controle, Faltas.....	7
Duração e Horário	7
CLÁUSULA 25º – Jornada de Trabalho	7
Férias e Licenças.....	8
CLÁUSULA 26º – Remuneração de Férias	8
Duração e Concessão de Férias.....	8
CLÁUSULA 27º – Concessão de Férias.....	8
Licença Remunerada.....	8
CLÁUSULA 28º – Dispensas	8
CLÁUSULA 29º – Licença Maternidade / Paternidade	9
CLÁUSULA 30º – Folga de Aniversário.....	9
Saúde e Segurança do Trabalhador.....	9
Condições de Ambiente de Trabalho	9
CLÁUSULA 31º – Cláusula Trigésima Segunda: Condições de Trabalho.....	9
Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional.....	9
CLÁUSULA 32º – Cláusula Trigésima Terceira: Comunicação de Acidentes do Trabalho	9
Relações Sindicais.....	10
Liberação de Empregados para Atividades Sindicais	10
CLÁUSULA 33º – Cláusula Trigésima Quarta: Organização por Locais de Trabalho.....	10

PAUTA DO ACT 2025/2026 – SINDELETRO E IBITU

CLÁUSULA 34º – Cláusula Trigésima Quinta: Mensalidade dos Associados	10
Disposições Gerais.....	10
Regras para a Negociação	10
CLÁUSULA 35º – Cláusula Primeira: Vigência e Data-Base	10
CLÁUSULA 36º – Cláusula Segunda: Abrangência	10
Mecanismos de Solução de Conflitos.....	10
CLÁUSULA 37º – Cláusula Trigésima Sexta: Foro	10
Aplicação do Instrumento Coletivo	11
CLÁUSULA 38º – Cláusula Trigésima Sétima: Reuniões de Acompanhamento do Acordo..	11
Descumprimento do Instrumento Coletivo	11
CLÁUSULA 39º – Cláusula Trigésima Oitava: Multa Convencional.....	11